



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Largo Emilio David, sn, Centro- Vargem Alta/ES

Tel: 28 99930-1695

CNPJ 31.724.255/0001-20

SAAE
Proc. nº 025/2023

Fl: _____

Rub: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no ramo de PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, para oferta e disponibilização de plano empresarial, com abrangência no mínimo regional, de assistência médica e hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, para atender o quadro de servidores públicos do SAAE de Vargem Alta-ES, (LEI Nº 1426, 29/12/2022) e seus dependentes, todos a preço POR FAIXA ETÁRIA, na forma da legislação vigente, participando o SAAE como Credenciante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários com seus respectivos dependentes, por adesão, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: na internet, pelo site www.saaevargemalta.com.br, ou na sala de licitações, situada na sede da do SAAE, no Largo Emilio David, sn, Centro, Vargem Alta-ES.

ESCLARECIMENTOS: e-mail: licitacao@saaevargemalta.com.br / telefone (28) 99930-1695; ou na sala de licitações.

O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA SOBRE ELES.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 025/2023

ID Nº 2023.071E0100001.17.0001

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, localizado no Largo Emilio David, sn, Centro, Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, CEP: 29295-000, Autarquia Municipal, inscrita MF sob nº 31.724.255/0001-20, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público que no período de **14 de fevereiro de 2023 a 06 de março de 2023**, das 7h às 16h, estará credenciando, sem qualquer exclusividade, empresas especializadas no ramo de PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, para oferta e disponibilização de planos empresariais, com abrangência no mínimo regional, de assistência médica e hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, para atender o quadro de servidores públicos do SAAE de Vargem Alta-ES, (LEI Nº 1426, 29/12/2022) e seus dependentes, todos a preço POR FAIXA ETÁRIA, na forma da legislação vigente, participando o SAAE como Credenciante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários com seus respectivos dependentes, por adesão, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas no ramo de PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, para oferta e disponibilização de planos empresariais, com abrangência no mínimo regional, de assistência médica e hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, para atender o quadro de servidores públicos do SAAE de Vargem Alta-ES, (LEI Nº 0216/95) e seus dependentes, todos a preço POR FAIXA ETÁRIA, na forma da legislação vigente, participando o SAAE como Credenciante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários com seus respectivos dependentes, por adesão, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2. Os planos privados de assistência médica e hospitalar por adesão deverão ser extensíveis ao grupo familiar do beneficiário titular até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro em união estável, inclusive o companheiro em união homo afetiva.

1.3. As Administradoras de Benefícios, bem como as operadoras de saúde deverão possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.4. A prestação de assistência médica e hospitalar deverão abarcar, tais como e sem se limitar, os atendimentos emergencial, ambulatorial e hospitalar, partos, fisioterápicos, psicológicos, farmacêuticos, além daqueles estabelecidos na Lei nº 9.656/1998, Resoluções da ANS, em especial as de nº 195, 196, 211, 261, 262 e atualizações posteriores.

1.5. A Administradora de Benefícios credenciada deverá disponibilizar aos servidores registrados e familiares, por intermédio de operadoras de saúde, planos privados de assistência médica e hospitalar por adesão, com abrangência regional, **PADRÃO ENFERMARIA e APARTAMENTO INDIVIDUAL**, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde, nos termos das normas que regulam a matéria.

1.6. A escolha do plano ficará ao livre arbítrio do servidor registrado que escolherá a administradora de benefício credenciada, de acordo com a cobertura mais adequada às suas necessidades.

1.7. O credenciamento da(s) empresa(s) especializadas no ramo de plano de assistência à saúde será formalizado mediante assinatura de contrato, a ser celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES e a(s) empresa(s) especializadas no ramo de plano de assistência à saúde que vier(em) a ser habilitada(s) e credenciada(s).

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Em até 02 (dois) dias antes da data fixada para o início do recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

2.2. Acolhidas as razões de impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para o recebimento dos documentos.

3. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação do SAAE, localizada no Largo Emilio David, sn, Centro – Vargem Alta/ES, a partir do dia **14/02/2023**, de segunda a sextas feiras nos horários entre 07h às 16h os quais deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dados:

CRENCIAMENTO: 001/2021

NOME DO CREDENCIADO:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Vargem Alta-ES.

3.3. Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas, bem como não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile ou e-mail.

3.4. Para os documentos que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.5. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública que ocorrerá no dia **07 de março de 2023 às 09:00hr** e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

4. DOS PLANOS A SEREM OFERTADOS

4.1. Os planos a serem ofertados deverão compreender as coberturas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, para atender o quadro de servidores públicos do Serviço Autônomo de

Água e Esgoto de Vargem Alta-ES (**Lei nº 1426, de 29 de dezembro de 2022**) e seus dependentes, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, na forma da legislação.

4.2. Nas acomodações serão asseguradas a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela Contratada, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

a) PLANO ENFERMARIA COM OBSTETRÍCIA – Plano Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, acomodação em enfermaria, com no máximo 2 (dois) leitos.

b) PLANO APARTAMENTO COM OBSTETRÍCIA – compreende o Plano Básico com Obstetrícia, mas com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante.

4.3. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

4.4. Os planos deverão ser oferecidos nas modalidades com e/ou sem a coparticipação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

4.6. Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de Contrato as empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde:

a) que atendam às condições deste Edital (e de seus anexos) e apresentem os documentos nele exigidos;

b) que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

c) que estejam devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a atuarem como empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde, conforme exigência da Legislação reguladora da matéria.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

5.2.1. Nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 30 da Lei Municipal nº 3.222/2011, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.1.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa for declarada credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará no descredenciamento da empresa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, no caso de haver mais empresas credenciadas. Em havendo apenas uma, esse prazo poderá ser prorrogado conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal.

5.2.2. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na

própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

5.2.3. Quando todos os licitantes forem **inabilitados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde deverão apresentar dentro do envelope os documentos relacionados abaixo:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (redação dada pela Lei Federal nº 12.440/11);

j) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviços compatíveis e pertinentes com os do objeto do presente credenciamento;

k) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

l) Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Credenciante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo V**;

m) Declaração de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

n) Autorização ou Documento hábil que comprove que a proponente está autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a atuar no ramo de comercialização de planos de assistência à saúde, conforme exigência da Legislação reguladora da matéria;

o) Registro da Operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar;

q) Registro de Operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

6.2. Apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, propostas de preços dos planos de saúde ofertados para credenciamento, conforme **Anexos II e III**, observadas as discriminações e coberturas constantes do Termo de Referência.

6.3. Os preços a serem ofertados para os planos de assistência à saúde deverão ser cotados por faixa etária obedecendo às regras estabelecidas na legislação vigente.

6.4. Indicar o corpo de profissionais médicos contratados, cooperados e/ou credenciados, por especialidades médicas, que será disponibilizado para prestação dos serviços, observada a área de abrangência regional do Plano a ser credenciado;

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos;

7.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no item 6 deste Edital e seus anexos ou a apresentar em desconformidade com o exigido.

8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

8.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo insurgência, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à apreciação do Diretor do SAAE que determinará a contratação na forma da Lei Federal de Licitações.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

9.2. O recurso deverá ser protocolado junto à Assessoria de Licitações e dirigido à Comissão Permanente de Licitações para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até **05 (cinco) dias úteis** para análise e decisão.

9.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor os recursos.

9.4. Interposto o recurso, este será encaminhado aos demais proponentes que poderão contra razão-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com a(s) empresa(s) apta(s), com vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, conforme minuta constante do **Anexo VII**.

10.2. O SAAE de Vargem Alta/ES, convocará a(s) empresa(s) apta(s) ao credenciamento para assinar o contrato no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento da notificação para comparecer junto à Autarquia, sob pena de decair do direito à contratação.

10.3. O prazo estabelecido no subitem 10.2 para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SAAE.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária: 33903900000 Outros serviços de pessoa jurídica – Fonte: 10010000000 - Ficha: 11.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

12.1. O SAAE realizará o acompanhamento da execução das metas propostas para os serviços prestados aos beneficiários, bem como fará gerenciamento do contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) credenciada(s), conforme exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo dos credenciados.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano de Saúde consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos através de servidor(a) especialmente designado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, a empresa(s) especializada(s) no ramo de plano de assistência à saúde, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência por escrito;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde, no caso de inexecução total dos serviços;

d) suspensão temporária do contrato, por prazo não superior a um ano;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante à autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. As sanções previstas nos subitens alíneas 'a' e 'b' poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas 'd' e 'e', facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua regular notificação;

13.3. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SAAE, apuradas em processo administrativo.

14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Alta-ES.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com observância da Legislação regedora.

15.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16. DOS ANEXOS

Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços – Plano Básico com Obstetrícia;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – Plano Especial com Obstetrícia;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Menor Empregado;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo VII – Minuta do Contrato

Vargem Alta, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
DIRETOR DO SAAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas no ramo de PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, para oferta e disponibilização de planos empresariais, com abrangência no mínimo regional, de assistência médica e hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, para atender o quadro de servidores públicos do SAAE de Vargem Alta-ES, (LEI Nº 0216/95) e seus dependentes, todos a preço POR FAIXA ETÁRIA, na forma da legislação vigente, participando o SAAE como Credenciante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários com seus respectivos dependentes, por adesão, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2. Os planos privados de assistência médica e hospitalar, por adesão deverão ser extensíveis ao grupo familiar do beneficiário titular até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro em união estável, inclusive o companheiro em união homo afetiva.

1.3. As Administradoras de Benefícios, bem como as operadoras de saúde deverão possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.4. A prestação de assistência médica e hospitalar deverão abarcar, tais como e sem se limitar, os atendimentos emergencial, ambulatorial e hospitalar, partos, fisioterápicos, psicológicos, além daqueles estabelecidos na Lei nº 9.656/1998, Resoluções da ANS, em especial as de nº 195, 196, 211, 261, 262 e atualizações posteriores.

1.5. A empresa credenciada deverá disponibilizar aos servidores registrados e familiares, planos privados de assistência médica e hospitalar por adesão, com abrangência regional, **PADRÃO ENFERMARIA e APARTAMENTO INDIVIDUAL**, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde, nos termos das normas que regulam a matéria.

1.6. A escolha do plano ficará ao livre arbítrio do servidor registrado que escolherá a administradora de benefício credenciada, de acordo com a cobertura mais adequada às suas necessidades.

1.7. O credenciamento da(s) empresa(s) especializadas no ramo de plano de assistência à saúde será formalizado mediante assinatura de contrato, a ser celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES e a(s) empresa(s) especializadas no ramo de plano de assistência à saúde que vier(em) a ser habilitada(s) e credenciada(s).

2 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Plano de Saúde é direito já previsto normativamente ao trabalhador do SAAE, mediante a Lei Municipal nº 0216/95, esta Autarquia proverá parcialmente, através de custeio o benefício de Plano de Saúde aos servidores.

Como ação preventiva e com foco na qualidade de vida do servidor, é determinante possibilitar o acesso à assistência à saúde sempre que necessário.

O credenciamento caberá quando a Administração Pública estiver disposta a celebrar acordo de parceria com todas as entidades que demonstrarem interesse em executar objeto por ela delimitado, sem que a escolha de uma entidade privada implique em prejuízo de outra(s).

A possibilidade de que seja firmado o acordo de parceria com o maior número possível de Empresas de benefícios interessadas inviabiliza a competição, tornando fática a **inexigibilidade da licitação**, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Este credenciamento pretende disponibilizar aos servidores uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das Empresas credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo.

Verificamos que o objeto, sendo ofertado por um maior número de Empresas de plano de saúde, representará um ganho para os servidores desta Autarquia, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados a firmar o Acordo de Parceria, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados a fim de formalizarem o Acordo de Parceria.

Por fim, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pela contratação do maior número de interessados habilitados possível, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada com a contratação de apenas uma Empresa habilitada em concorrência por meio de procedimento licitatório.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. DAS DENOMINAÇÕES

3.1.1. Para fins deste credenciamento, considera-se:

3.1.2. CREDENCIADA: empresa com registro na ANS, habilitada a oferecer planos de saúde, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência médico- hospitalar.

3.1.3. USUÁRIOS: os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes ou agregados.

3.1.4. BENEFICIÁRIO TITULAR: servidores.

3.1.5. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e neste projeto básico.

3.1.6. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde dos servidores e seus dependentes.

3.1.7. AUXÍLIO SAÚDE: valor previsto na Lei nº 1426, de 29 de dezembro de 2022, considerando o menor valor credenciado de **PLANO BÁSICO**, relativo a **faixa etária** do funcionário.

3.1.8. REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas credenciadas.

3.1.9. ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que as contratadas oferecem rede credenciada.

3.1.10. TIPOS DE PLANOS: planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciação em coparticipação, coberturas, acomodações e outras.

3.1.11. PLANO ENFERMARIA: plano ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria.

3.1.12. PLANO APARTAMENTO: plano que inclui, além dos itens do plano básico, acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, cobertura de despesas com alimentação, roupas de cama e de banho, conforme condições da legislação em vigor.

3.1.13. UTI MÓVEL: prestação de assistência de Pronto Socorro Móvel de Emergência Médica, na forma disciplinada pela ANS.

3.1.14. REMOÇÃO: deslocamento dos usuários para atendimento hospitalar, de acordo com a RN ANS nº 259/2011, visando garantir os prazos máximos para o atendimento.

3.1.15. TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a Empresa de Benefícios.

3.1.16. COPARTICIPAÇÃO: é o percentual de valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas, exames e procedimentos, conforme regulamentação da ANS.

3.1.17. ABRANGÊNCIA REGIONAL:

3.2. DOS BENEFICIÁRIOS

3.2.1 - São beneficiários e, portanto, possíveis usuários do plano, sem prejuízo de alterações ao longo do credenciamento:

3.2.1.1. Titulares:

I - Servidores, inclusive os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e os demais requisitados;

3.2.1.2. Dependentes:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II - A pessoa separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia;

III - Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

IV - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito) anos de idade, dependentes econômicos do servidor;

V - O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

3.2.1.3 - Agregados, desde que indicados pelos Titulares:

I – parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, não enquadrados em nenhum dos casos anteriores.

3.2.1.4. Somente o servidor integrante do quadro de pessoal do SAAE, poderão inscrever beneficiário na condição de dependentes e agregados.

3.2.2. DA FAIXA ETÁRIA/QUANTIDADE, dos possíveis usuários do plano de saúde:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE	AGREGADO
00 a 18 anos		9	
19 a 23 anos		2	
24 a 28 anos			1

29 a 33 anos	1		
34 a 38 anos	2	3	
39 a 43 anos	2	2	
44 a 48 anos	2		
49 a 53 anos	1	3	
54 a 58 anos	3	2	
59 anos ou mais	5	1	
TOTAL	15	22	1

3.3. DO AUXILIO SAÚDE

3.3.1. O pagamento das mensalidades/procedimentos se dará através do desconto dos valores em folha de pagamento dos servidores beneficiários titulares com seus respectivos dependentes.

3.3.2. Estimativa do Preço da Contratação:

Para fins de cumprimento da Lei municipal nº 0216, de 03 de outubro de 1995, e suas alterações, o custeio do Auxilio Saúde, conforme Art 1º §3, será descontado do pagamento total da mensalidade do titular do benefício, e para o cálculo do auxílio, será considerando o menor valor credenciado de **PLANO ENFERMARIA**, relativo a **faixa etária** do funcionário.

Desta forma, tendo como base os planos ofertados em nossa região, temos a estimativa a seguir:

FAIXA ETÁRIA	FUNCIONÁRIO TITULAR	VALOR DA MENSALIDADE (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CUSTEIO (50%)
00 a 18 anos		89,98	
19 a 23 anos		127,77	
24 a 28 anos		127,77	
29 a 33 anos	1	127,77	63,88
34 a 38 anos	2	127,77	127,77
39 a 43 anos	2	127,77	127,77
44 a 48 anos	2	224,92	224,92
49 a 53 anos	1	292,40	146,20
54 a 58 anos	3	391,81	587,72
59 anos ou mais	5	536,78	1341,95
TOTAL MENSAL ESTIMADO			2.620,21

3.3.2. O Custeio do Auxilio Saúde, conforme Art. 1º §3 da Lei 1426/22, será descontado do pagamento total da mensalidade do titular do benefício, e para o cálculo do auxílio, será considerando o menor valor credenciado de **PLANO ENFERMARIA**, relativo a **faixa etária** do funcionário.

3.4. COPARTICIPAÇÃO NOS CUSTEIOS DOS SERVIÇOS

3.4.1. Caso o plano contratado, possua coparticipação financeira nos custeios dos serviços, o beneficiário será responsável pelo seu pagamento.

3.4.2. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

3.5. DA ADESÃO E DO RETORNO AOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

3.5.1. A empresa credenciada figurará na condição de estipulante, situação formalizada mediante acordo de parceria gratuita, não gerando nenhuma obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza que signifique desembolso ou emprego de recursos públicos a não ser as previstas na Lei nº 0216/95 de 03/10/1995.

3.5.2. É voluntária a adesão e o cancelamento de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Empresa credenciada nas condições deste Projeto.

3.5.3. A Empresa deverá oferecer planos com isenção de carência para adesões, com número de BENEFICIÁRIOS igual ou maior que 30 (trinta) no ato da realizadas em até **30 (trinta) dias**, contados da formalização do credenciamento com o SAAE. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

3.5.4. Os beneficiários de Plano de Assistência à Saúde serão excluídos com a aposentadoria do servidor.

3.5.5. Fica sujeito ao cumprimento de carência o retorno de beneficiários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada voluntariamente ou tenha se dado por motivo de inadimplência.

3.5.6. Em nenhuma hipótese poderá o beneficiário usufruir de mais de um plano de saúde custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes do Orçamento da Autarquia.

3.5.7. É garantida aos servidores exonerados de cargos de cargos comissionados a manutenção no Plano de Saúde, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após a perda do vínculo com o SAAE, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que façam o requerimento em até 30 (trinta) dias da exoneração e assumam integralmente o respectivo custeio. O cancelamento do plano será solicitado de ofício pelo SAAE quando da exoneração, cabendo ao ex-servidor o requerimento tempestivo para a manutenção do plano.

3.5.8. Poderá a Empresa manter o servidor requisitado como beneficiário do Plano de Saúde, após a perda do vínculo com o SAAE, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

3.5.9. A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, sendo que o início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência será o 1º (primeiro) dia do mês subsequente à inscrição.

3.5.10. Caberá ao beneficiário titular a apresentação de documentos que comprovem o vínculo com o SAAE, a relação de dependentes e outros documentos que forem solicitados pela Credenciada no ato da contratação.

3.5.11. A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano, conforme a RN ANS nº 412/2016.

3.5.12. Poderá haver transferência de plano inferior para superior, ou vice-versa, desde que obedecidas as condições estabelecidas pelas Empresas credenciadas.

3.6. DO CANCELAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

3.6.1. A exclusão do titular no Plano de Assistência à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição, licença sem vencimento, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, falecimento, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano e outras situações

previstas em Lei.

3.6.2. A Empresa poderá promover a rescisão unilateral do contrato do plano de saúde dos servidores e seus dependentes, por fraude ou inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, desde que o servidor seja comprovadamente notificado até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.

3.6.3. É de responsabilidade dos servidores do SAAE solicitar, formalmente, ao Setor Administrativo do SAAE e à Empresa credenciada, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

3.6.4. Os servidores excluídos do Plano de Assistência à Saúde serão responsáveis pela devolução imediata de sua carteira de identificação, a de seus dependentes e dos demais vinculados, se houver, à Empresa credenciada.

3.6.5. O cancelamento do titular implica no cancelamento de todos os demais beneficiários dependentes e do grupo familiar.

3.7. DA CARÊNCIA

A Empresa deverá oferecer planos com isenção de carência para adesões, com número de BENEFICIÁRIOS igual ou maior que 30 (trinta) no ato da contratação e da realizadas em até **30 (trinta) dias**, contados da formalização do credenciamento com o SAAE. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

3.7.1. Aos servidores que aderirem aos Planos de Assistência à Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da contratação da Empresa credenciada, será oferecida a isenção de carência.

3.7.2. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências definidas abaixo, conforme determinado pela ANS:

3.7.3. Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis) - 24 horas;

a) Consultas e exames simples – 15 dias

b) Procedimentos ambulatoriais – 180 dias

c) Partos a termo - 300 (trezentos) dias;

d) Demais procedimentos do Rol ANS - 180 (cento e oitenta) dias.

3.8. DA PORTABILIDADE

3.8.1. A Empresa de Benefício deverá observar e garantir as regras para portabilidade de carências que se dará de acordo com a norma de vigência estabelecida pela ANS (RN nº 252/2011 e alterações posteriores).

3.8.2. Os servidores do SAAE que tiverem de optar por outro plano, por motivo de Remoção ou Alteração de Exercício, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data em que entrarem em exercício, para a troca de operadora, dentre aquelas credenciadas, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 3.7.

3.9. DOS BENEFÍCIOS

3.9.1. As operadoras de planos de saúde contratadas deverão cobrir, no mínimo, os custos relativos a urgência e emergência, parto a termo, internações hospitalares, atendimentos obstétricos e os previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como na RN nº 428, de 07 de julho de 2017, e/ou normas posteriores.

3.10. DAS EXCLUSÕES

3.10.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/98, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.11. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

3.11.1. Atendimentos de emergência e urgência conforme descritos a seguir:

a) Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

b) Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

c) É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

d) O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação.

e) Caberão as empresas credenciadas o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

f) Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

3.12. DAS ACOMODAÇÕES

3.12.1. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras contratadas, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

a) PLANO ENFERMARIA COM OBSTETRÍCIA: plano enfermaria e hospitalar, com acomodação em enfermaria, com no máximo 03(três) leitos.

b) PLANO APARTAMENTO COM OBSTETRÍCIA: compreende o plano básico, mas com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS.

c) Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

d) Os planos deverão ser oferecidos nas modalidades com e/ou sem a coparticipação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

e) Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

3.13. DA REMOÇÃO

3.13.1. A Empresa credenciada poderá oferecer o serviço de UTI Móvel aos beneficiários,

sendo este um item não obrigatório deste Termo de Referência.

3.13.2. Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

3.14. DA REDE CREDENCIADA

3.14.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, imediatamente após a celebração do Termo de Credenciamento com o SAAE, a rede de atendimento disponibilizada.

3.14.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, canal de comunicação direto para contato dos profissionais por telefone, correio eletrônico, e outras vias, visando futuras adesões, exclusões e/ou esclarecimentos.

3.14.3. As CREDENCIADAS deverão oferecer, em âmbito regional, a rede credenciada de assistência médico-hospitalar contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos profissionais.

3.14.4. A CREDENCIADA deverá manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta de preços, sendo facultado, em momento posterior à assinatura do Termo de Credenciamento, disponibilizar operadoras e/ou produtos com a finalidade de ampliar o atendimento oferecido.

3.14.5. O CREDENCIANTE informará os dados dos beneficiários aptos a utilizar os serviços, cabendo à(s) CREDENCIADA(S) a atualização da base de dados dos usuários, a emissão e o envio dos cartões de identificação, no caso de tipo físico, ou disponibilizar meio digital, obedecidos os prazos abaixo, contados do recebimento da comunicação de inclusão, exclusão ou alteração do cadastro de usuário:

I-Acesso à rede: em até 03 (três) dias úteis, mediante o fornecimento do número de identificação do usuário, ou de cartão digital;

II-Envio dos cartões de identificação físico, ou disponibilização do cartão em formato digital: em até 10 (dez) dias úteis, observando-se o estabelecido no subitem 4.3.14.1; e

III-Exclusão: após a comunicação por parte da Credenciante, de acordo com os prazos internos da Credenciada.

3.14.6. Os cartões de identificação dos beneficiários serão emitidos às expensas da(s) CREDENCIADAS.

3.14.7. O prazo de validade dos cartões de identificação deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

3.14.8. Os dados dos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no credenciamento.

3.14.9. O procedimento de atualização cadastral de usuários observará as normas legais às quais a(s) CREDENCIADA(S) se vincula(m), sendo o método de funcionamento definido mediante acordo entre as partes.

3.14.10. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) manter atualizada a base de dados relativa à(s) rede(s) de atendimento, para garantir a qualidade das consultas via web e central de atendimento telefônico.

4 - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Acordo de Parceria assinado com A CREDENCIADA, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
- 4.2. O SAAE convocará as EMPRESAS aptas ao credenciamento para assinar os respectivos Acordo de Parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo fixado.
- 4.3. O prazo estabelecido no item anterior, para assinatura do Acordo de Parceria, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pelo SAAE.

5- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CREDENCIADA

- 5.1.1- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.
- 5.1.2- Fornecer aos beneficiários do SAAE, instrumento de identificação, podendo ser cartão físico ou digital, contendo os dados necessários para a utilização dos serviços junto à sua rede de atendimento, garantindo-lhes o atendimento sem discriminação em relação aos demais usuários, sendo vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento.
- 5.1.3- Disponibilizar aos beneficiários do SAAE informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone, constituída por profissionais e entidades legalmente habilitados para prestar atendimento.
- 5.1.4- Disponibilizar, em sua rede, apenas profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos profissionais, bem como prestadores de serviços regularmente habilitados.
- 5.1.5- Manter as condições exigidas neste Edital de Credenciamento, inclusive quanto à rede de atendimento.
- 5.1.6- Manter elevado padrão de eficiência e observância ao Código de Ética Médica.
- 5.1.7- Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento.
- 5.1.8- Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados, devendo continuar a prestação dos serviços até a alta hospitalar, cabendo ao CREDENCIANTE o pagamento devido pelos tratamentos realizados.
 - 5.1.8.1. Em caso de rescisão contratual, a CREDENCIADA poderá, em comum acordo com a CREDENCIANTE, passar a carteira de pacientes nas condições previstas no subitem 5.8 para outra CREDENCIADA a ser indicada pela CREDENCIANTE;
- 5.1.9- Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo SAAE, bem como respondera solicitações da fiscalização do termo de credenciamento no prazo de 03 (três) dias.
- 5.1.10- Observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno do paciente no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta.
- 5.1.11- Manter atualizados, junto ao SAAE, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação.
- 5.1.12- Manter a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica e operativa, apresentando as certidões negativas de débito para com a Receita - Federal, Estadual e do Município do domicílio ou da Sede da CREDENCIANTE -, FGTS e Justiça Trabalhista.
- 5.1.13- Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal.
- 5.1.14- Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados

na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do CREDENCIANTE.

5.1.15– Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

5. 1.16- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados.

5. 1.17- Não transferir, sob nenhum pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5. 1.18– Efetuar a nomeação do CREDENCIANTE à autoria, o seu chamamento ao processo ou outra forma de intervenção de terceiros, conforme o caso, na hipótese de a(s) CREDENCIADA(S) ser(em) demandada(s) judicialmente por beneficiários do SAAE.

5. 1.19- Designar preposto(s) para o bom andamento do termo de credenciamento, tanto para área de assistência médica, como para questões administrativas e afins, podendo ser o mesmo para ambas competências.

5.2. DA CREDENCIANTE

5.2.1. Colocar à disposição da CREDENCIADA informações e dados cadastrais dos beneficiários qualificados no objeto do presente Acordo de Parceria que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;

5.2.2. Permitir à CREDENCIADA a divulgação de sua carteira de benefícios junto aos beneficiários de que trata o objeto do presente Acordo de Parceria por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, Internet e outros meios de divulgação;

5.2.3. Permitir aos profissionais da CREDENCIADA o acesso às dependências do SAAE, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Acordo de Parceria.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Parceria, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por um representante do SAAE especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

6- DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

6.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 – A execução do objeto será fiscalizada pelo(a) Fiscal o(a) **Sr(a). CLAUDIA CRISTINA ROCHA BASTOS.**

6.4 - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária: 33903900000 Outros serviços de pessoa jurídica – Fonte: 10010000000 - Ficha: 11.

8. REQUISITOS TÉCNICOS PARA ASSINATURA DO ACORDO DE PARCERIA

8.1. As empresas interessadas em firmar Acordo de Parceria com o SAAE deverão cumprir as condições conforme item 6 do Edital de Credenciamento.

9. DO REAJUSTE

9. DO REAJUSTE

9.1 Para fins deste contrato, é considerado reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial.

9.2 O reajuste anual deste contrato será aferido e aplicado conforme o número de participantes na data desta contratação e na data de aniversário do contrato durante a sua vigência, conforme disposto nesta cláusula obedecendo o índice oficial.

9.3 O número de BENEFICIÁRIOS participantes no contrato para fins de reajuste será aferido anualmente no mês de sua contratação ou no mês de aniversário durante a sua vigência, independentemente do plano contratado e do número de beneficiários participantes no mês de aplicação do reajuste.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da lei n 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Vargem Alta, 20 de janeiro de 2023.

MARIA JOSÉ MAGALHÃES DE SOUZA
Gerente Administrativa

ANEXO II - (MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS – PLANO ENFERMARIA COM OBSTETRÍCIA

1 Valores unitários por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA MENSALIDADE (R\$)
00 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
59 anos ou mais	

2. Percentuais de coparticipação:

2.1. Os atendimentos serão realizados mediante a coparticipação de _____ % (_____ por cento) do custo das Consultas em consultório e pronto socorro; terapias; remoções; exames básicos e especiais; tratamentos ambulatoriais; repouso até 12 horas; incluindo eventuais gastos com materiais, medicamentos e taxas.

2.2. Nas internações superiores a 30 (trinta) dias por ano, decorrentes de transtornos psiquiátricos será exigida, nos termos da lei, uma coparticipação _____ % (_____ por cento) sobre as despesas hospitalares.

2.3. Declaro estar em concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste edital de credenciamento.

2.4. Declaro estar ciente da obrigatoriedade de atendimento de urgência(s) e emergência(s), nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III - (MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS – PLANO APARTAMENTO COM OBSTETRÍCIA

1 Valores unitários por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA MENSALIDADE (R\$)
00 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
59 anos ou mais	

2. Percentuais de coparticipação:

2.1. Os atendimentos serão realizados mediante a coparticipação de _____ % (_____ por cento) do custo das Consultas em consultório e pronto socorro; terapias; remoções; exames básicos e especiais; tratamentos ambulatoriais; repouso até 12 horas; incluindo eventuais gastos com materiais, medicamentos e taxas.

2.2. Nas internações superiores a 30 (trinta) dias por ano, decorrentes de transtornos psiquiátricos será exigida, nos termos da lei, uma coparticipação _____ % (_____ por cento) sobre as despesas hospitalares.

2.3. Declaro estar em concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste edital de credenciamento.

2.4. Declaro estar ciente da obrigatoriedade de atendimento de urgência(s) e emergência(s), nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Largo Emilio David, sn, Centro- Vargem Alta/ES

Tel: 28 99930-1695

CNPJ 31.724.255/0001-20

SAAE
Proc. nº 025/2023

Fl: _____

Rub: _____

ANEXO IV - (MODELO)

MODELO DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO A LEI 9854/1999

A empresa.....(Nome da Empresa), estabelecida à....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho, noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Representante Legal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Largo Emilio David, sn, Centro- Vargem Alta/ES

Tel: 28 99930-1695

CNPJ 31.724.255/0001-20

SAAE
Proc. nº 025/2023

Fl: _____

Rub: _____

ANEXO V - (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III DA Lei 8666/93

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal)



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Largo Emilio David, sn, Centro- Vargem Alta/ES

Tel: 28 99930-1695

CNPJ 31.724.255/0001-20

SAAE
Proc. nº 025/2023

Fl: _____

Rub: _____

ANEXO VI – (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

_____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº _____,
sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
Cidade _____, Estado _____, por seu
representante legal, abaixo assinado, declara que cumpre as normas relativas à saúde e
segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ID Nº 2023.071E0100001.17.0001

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), pessoa jurídica de direito público, com sede Largo Emilio David, sn, Centro, Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor **XXXXXXXXXX** portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, nomeado pela Portaria **XXXXXX**, doravante denominado **Credenciante** e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **Credenciado**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Credenciamento nº 01/2023, Processo nº 025/2023** e observados os preceitos das Leis Federais nos art. 116, caput, e 25, caput, da Lei 8.666/1993, 9.656/98 e 8.078/90 e suas alterações, e Lei Municipal nº 0216, de 03 de outubro de 1995 e suas alterações, bem como as normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o presente **CREDENCIAMENTO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas no ramo de PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, para oferta e disponibilização de planos coletivos, com abrangência no mínimo regional, de assistência médica e hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, para atender o quadro de servidores públicos do SAAE de Vargem Alta-ES, (Lei Municipal nº 0216, de 03 de outubro de 1995 e suas alterações) e seus dependentes, todos a preço POR FAIXA ETÁRIA, na forma da legislação vigente, participando o SAAE como Credenciante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários com seus respectivos dependentes, por adesão, e demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2. Descrição do Plano Credenciado, conforme proposta de preços datada de .../...../.....:

1.2.1. Valores unitários por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	Número total de vidas com possibilidade de adesão	VALOR DA MENSALIDADE (R\$) PLANO ENFERMARIA	VALOR DA MENSALIDADE (R\$) PLANO OBSTETRÍCIA
00 a 18 anos	9		
19 a 23 anos	2		
24 a 28 anos	1		
29 a 33 anos	1		
34 a 38 anos	5		
39 a 43 anos	4		
44 a 48 anos	2		
49 a 53 anos	4		
54 a 58 anos	5		
59 anos ou mais	6		

1.2.2. Percentuais de coparticipação:

1.2.2.1. Os atendimentos serão realizados mediante a coparticipação de _____ % (_____ por cento) do custo das Consultas em consultório e pronto socorro; terapias; remoções; exames básicos e especiais; tratamentos ambulatoriais; repouso até 12 horas; incluindo eventuais gastos com materiais, medicamentos e taxas.

1.2.2.2. Nas internações superiores a 30 (trinta) dias por ano, decorrentes de transtornos psiquiátricos será exigida, nos termos da lei, uma coparticipação _____ % (_____ por cento) sobre as despesas hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO SAÚDE

2.1. O sob demanda, de acordo com a necessidade da Autarquia, conforme segue:

2.1.1. O custeio do Auxílio Saúde, conforme Art. 1º §3 Lei 1426/2022, será descontado do pagamento total da mensalidade do titular do benefício, e para o cálculo do auxílio, será considerando o menor valor credenciado de **PLANO ENFERMARIA**, relativo a **faixa etária** do funcionário, e terá como referência de preços aqueles dispostos no ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

FAIXA ETÁRIA	FUNCIONÁRIO TITULAR	VALOR DA MENSALIDADE (R\$)	VALOR TOTAL DO CUSTEIO (50%)
00 a 18 anos		89,98	
19 a 23 anos		127,77	
24 a 28 anos		127,77	
29 a 33 anos	1	127,77	63,88
34 a 38 anos	2	127,77	127,77
39 a 43 anos	2	127,77	127,77
44 a 48 anos	2	224,92	224,92
49 a 53 anos	1	292,40	146,20
54 a 58 anos	3	391,81	587,72
59 anos ou mais	5	536,78	1341,95
TOTAL MENSAL ESTIMADO			2.620,21

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DESCONTO

3.1. Os descontos referentes aos valores dos planos contratados serão efetuados diretamente na folha de pagamento dos servidores e beneficiários que optarem pela adesão a algum dos planos propostos neste credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente, conforme a lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 00010-1001000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (000001.1712200462.121.33903900000.10010000000) – Ficha 11..

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 – A execução do objeto será fiscalizada pelo Fiscal o Sr. **CLAUDIA CRISTINA ROCHA BASTOS**.

5.4 - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. Os serviços a serem prestados e suas condições (condições de admissão, inclusão/exclusão, coberturas e procedimentos admitidos, etc) dependerão do tipo de plano de saúde a ser escolhido pelo servidor/beneficiário e sujeitam-se às exigências estabelecidas no Rol de Procedimentos e eventos em saúde editados pela ANS, vigente à época do evento, sendo discriminados pela CREDENCIADA em anexo a este presente contrato.

6.2. O SAAE de Vargem Alta-ES reserva-se no direito de não receber no todo ou em parte serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelá-lo e aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação de regência.

6.3. A CREDENCIADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A CREDENCIANTE obriga-se a efetuar o desconto estipulado na **cláusula 3.1** do presente instrumento diretamente na folha de pagamento do beneficiário, de acordo com o estipulado neste instrumento e demais anexos ao Processo de Credenciamento 01/2023.

7.2. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado neste instrumento e demais anexos ao Processo de Credenciamento 01/2022.

7.3. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. A CREDENCIADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93, e demais regulações estabelecidas no instrumento convocatório.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Acordo de Parceria assinado com A CREDENCIADA, terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

9.2. O SAAE convocará as EMPRESAS aptas ao credenciamento para assinar os respectivos Acordo de Parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo fixado.

9.3. O prazo estabelecido no item anterior, para assinatura do Acordo de Parceria, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pelo SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, após emissão de nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante;

10.2 - Na Nota Fiscal, a CREDENCIADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;

10.3 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

10.4 - A CREDENCIADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias(INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5 - Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementes, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

- a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

11.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejarem, o retardamento da execução do contrato, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem, declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme

o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Autarquia pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Autarquia Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivos para credenciamento:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Autarquia;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CREDENCIANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- a supressão, por parte da Autarquia, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 10.2;
- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Autarquia;
- III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor da Autarquia.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

13.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5- A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

13.6- A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - PORTARIA Nº 10/2021.

14.1 - A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética do SAAE - Portaria nº 40/2021 e se comprometendo-se a observá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital de Credenciamento nº **01/2023** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CREDENCIADA** e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CREDENCIADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

16.2. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.

16.3. Na execução do presente contrato de credenciamento, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vargem Alta, XX de XXX de 2023.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Credenciante

Credenciada